



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2017-2020

DECRETO N.º 2212/2018
De 10 de Outubro de 2018.

Disciplina o procedimento para ressarcimento de valores ao erário em razão de aplicação de multa por infração de trânsito em veículo pertencente à frota municipal, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Estado de Minas Gerais, Sonia Maria Untaler, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 86, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de regulamentação do procedimento para ressarcimento ao erário de valores devidos em razão de aplicação de multas por infração de trânsito, decorrentes da direção de veículos pertencentes à frota municipal;

Considerando a necessidade de se garantir a correta responsabilização do condutor do veículo pertencente à frota municipal, em decorrência de infração de trânsito, por força de disposição contida na legislação brasileira de trânsito;

Considerando a necessidade de se seguir os princípios da administração pública, moralizando, impessoalizando e criando regras objetivas quanto ao pagamento de multas, objetivando a redução do número de infrações de trânsito envolvendo os veículos pertencentes à frota municipal;

Considerando que o artigo 34, § 2º, e o artigo 108, § 1º, ambos da Lei Municipal n.º 468, de 10 de março de 1999, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Santa Cruz do Escalvado, dispõem sobre o ressarcimento de dano causado ao erário municipal, por parte de servidor público;

DECRETA:

Art. 1º - É de responsabilidade do servidor condutor de veículo pertencente à frota da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado, a multa aplicada em decorrência de infração de trânsito, quando causada por sua conduta comissiva ou omissiva, conforme disposto no artigo 108 e ss., da Lei Municipal 468/99.

Art. 2º - A aplicação de multa à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado, resultante de infração de trânsito, sujeitará o servidor público municipal, a qualquer título, condutor do veículo pertencente à frota municipal, ao ressarcimento do valor da multa, observado o procedimento previsto a seguir:

I - recebido o Auto de Infração em nome da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado, o Controlador Interno analisará os dados ali contidos notificará o Secretário Municipal do órgão em que estiver lotado o motorista, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2017-2020

identificar o servidor condutor do veículo descrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

II – após a identificação do condutor do veículo pelo Secretário Municipal, será aquele formalmente notificado do fato e do prazo para, se quiser, providenciar interposição de recurso perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, na forma da legislação federal de trânsito, às suas expensas;

III – provido o recurso a que se refere o inciso anterior, a respectiva documentação será arquivada para fins de controle do Controlador Interno;

IV – não sendo interposto ou não tendo sido provido o recurso a que se refere o inciso II, o servidor será formalmente notificado acerca da obrigação de pagamento da multa, no prazo estabelecido neste Decreto.

§ 1º. Incumbe ao servidor condutor, caso interponha recurso em face da multa que lhe foi aplicada, comunicar o fato ao Secretário responsável, mediante protocolo, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º. Ao tomar ciência da decisão referente ao recurso porventura interposto, cabe ao servidor condutor encaminhá-la ao Secretário responsável, mediante protocolo, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 3º - Nos casos de não interposição ou improvimento do recurso, caberá ao servidor/infrator providenciar o pagamento da multa no prazo definido e na forma da legislação brasileira de trânsito.

Parágrafo único. O servidor infrator deverá apresentar ao Secretário responsável, no prazo de 2 (dois) dias úteis, o comprovante de pagamento da multa, por meio de protocolo.

Art. 4º - Transcorrido o prazo para quitação de multa, nos termos deste Decreto, a Administração Municipal poderá efetuar o pagamento da mesma, devendo adotar as providências necessárias para o ressarcimento aos cofres públicos do valor correspondente, em face do servidor infrator, na forma deste artigo.

§ 1º. O condutor/infrator será notificado para promover o ressarcimento do valor correspondente, devidamente atualizado conforme legislação tributária municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante depósito do valor em conta corrente da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado, através de guia expedida pelo órgão municipal de arrecadação.

§ 2º. No caso do parágrafo anterior, o servidor infrator deverá apresentar ao Secretário, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a referida guia devidamente quitada, por meio de protocolo.

§ 3º. Não ocorrendo a quitação da multa na forma do § 1º, poderá a Administração Pública Municipal adotar as seguintes providências, objetivando o ressarcimento ao erário:

I – desconto mensal em folha de pagamento do servidor; ou,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2017-2020

II – ajuizamento de Execução, em virtude da inscrição do valor devido em Dívida Ativa.

§ 4º. O ressarcimento pela via judicial, na forma do inciso II, do parágrafo anterior, somente será adotada pelo Poder Público quando houver bens desembaraçados de propriedade do servidor condutor, que assegurem a execução do débito, nos termos do artigo 108, § 1º, da Lei Municipal n.º 468/99.

§ 5º. O ressarcimento mediante desconto mensal na remuneração do servidor, na forma do inciso I, do § 3º, far-se-á em parcelas mensais não superiores a 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos, conforme previsto no artigo 34, § 2º, da Lei Municipal n.º 468/99.

Art. 5º - O servidor demitido, exonerado ou aposentado, e que esteja em débito com o erário em razão do não pagamento de multas, nos termos desde Decreto, sujeitar-se-á ao desconto da importância integral ou o da que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios.

§ 1º. No caso de saldo insuficiente para o desconto referido neste artigo, o servidor poderá efetuar o pagamento através da Guia de Arrecadação Municipal, no prazo legal.

§ 2º. A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em Dívida Ativa, com a adoção das providências elencadas no inciso II, do § 3º, do artigo anterior.

Art. 6º - A notificação prevista no inciso II, do artigo 2º, deste Decreto, efetivar-se-á pelo comparecimento do servidor perante o Secretário responsável, para colheita de sua assinatura no Termo descrito no Anexo I, deste Decreto, em 03 (três) vias, devendo:

- I – 01 (uma) via ser arquivada na Secretaria Municipal de Administração, para fins de controle;
- II – 01 (uma) via ser entregue ao servidor condutor;
- III – 01 (uma) via ser encaminhada à Gerência de Divisão de Recursos Humanos, para fins de processamento do desconto em folha de pagamento do servidor condutor, quando for o caso.

Parágrafo único. Em caso de recusa, por parte do servidor condutor, em apor sua assinatura no Termo de Notificação previsto neste artigo, tal fato será registrado no próprio documento, e subscrito por 02 (duas) testemunhas que presenciarem o fato, devidamente identificadas, tornando-a apta a produzir os seus devidos efeitos legais.

Art. 7º - O servidor responsável pelo controle da frota municipal utilizará de meios eficazes para tanto, objetivando assegurar a correta identificação do servidor que conduz os veículos, dentre eles:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2017-2020

I – planilha de tráfego e/ou cruzamentos de dados para os veículos que não possuam computador de bordo ou cujo dispositivo eletrônico não esteja em funcionamento;

II – dispositivo eletrônico para os veículos que possuam computador de bordo.

Art. 8º - É de responsabilidade do Secretário e/ou de outro servidor por ele designado, a fiscalização e o acompanhamento da tramitação de recursos interpostos junto à JARI, visando à plena aplicação do disposto neste Decreto.

Art. 9º - O procedimento de ressarcimento instituído neste Decreto não exclui a possibilidade de instauração do devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1495/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Estado de Minas Gerais, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (10/10/2018).


Sonia Maria Untaler
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento foi publicado em 10/10/2018 através de afixação no Quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal. Firmo a presente.



Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2017-2020

ANEXO I

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Fica o(a) servidor(a) abaixo assinado(a) **notificado(a)** de que foi recebida na data de ____/____/____ a NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO (NAIT) n.º _____, emitida na data de ____/____/____, relativa ao veículo de placa _____, Marca/Modelo _____, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado, a qual descreve a prática da seguinte infração de trânsito:

ocorrida no local _____, horário: ____ h ____ min, e na seguinte data: ____/____/____; e de que, em consulta realizada nos registros da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado, consta o mesmo como condutor do referido veículo no momento da autuação da infração supramencionada. Por conseguinte, fica o(a) servidor(a) abaixo assinado(a) **notificado(a)** de que deverá providenciar o pagamento da multa ou, se quiser, interpor recurso em face do citado Auto de Infração, perante a competente Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, descrita na própria NAIT, na forma da legislação federal de trânsito, às suas expensas, momento em que recebe cópia integral da mencionada NAIT. Ainda, fica o(a) servidor(a) abaixo assinado(a) **notificado(a)** de que, caso interponha o competente recurso em face da referida NAIT, deverá comunicar, por escrito, tal fato ao Secretário Municipal do órgão em que se encontra lotado, juntamente com a cópia da petição de recurso e do comprovante de envio, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2017-2020

interposição, sendo que, caso o mesmo não seja provido, deverá ser feito o pagamento do valor devido por parte de V. S.^a, no prazo definido em lei. Fica, também, o(a) servidor(a) abaixo assinado(a) **notificado(a)** de que, não ocorrendo a quitação da multa nos termos acima, a Prefeitura Municipal promoverá o desconto do valor devido em sua folha de pagamento em parcelas mensais não superiores a 10% (dez por cento) dos seus rendimentos brutos, em valores atualizáveis mensalmente, até o efetivo ressarcimento aos cofres públicos do montante correspondente, nos termos do artigo 34, § 2º, da Lei Municipal n.º 468/99, manifestando expressamente, neste Termo, a sua aquiescência com o seu inteiro teor, em conformidade com o regulamento descrito no Decreto Municipal n.º ____/2018.

Xxxx
Secretário Municipal

NOTIFICADO:

RECEBIDO EM: ____/____/____

Nome do Servidor:
CPF:

Certifico que, na data de ____/____/____, o servidor acima foi cientificado do inteiro teor deste Termo, momento em que recebeu a 2ª via deste e da mencionada NAIT, recusando-se a apor o seu ciente, na presença das testemunhas abaixo:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: